



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PORTARIA CONJUNTA GBPM E PGM Nº 24.656, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Portaria nº 24.182, de 21 de março de 2024, que “Designa os Procuradores Municipais que especifica para o exercício das funções das coordenações jurídicas, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 8º a 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO EM SUBSTITUIÇÃO¹, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO compete ao Subprocurador-Geral do Município “substituir o Procurador-Geral do Município em suas atribuições em caso de ausências e impedimentos temporários superiores a 10 (dez) dias úteis ou eventuais quando solicitado por escrito pelo próprio Procurador-Geral”, nos termos do inciso XVII do art. art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Município “atribuir aos servidores efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança”, nos termos do inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

¹ LEI COMPLEMENTAR Nº 4.397, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Art. 7º Compete ao Subprocurador-Geral do Município:

.....
XVII - substituir o Procurador-Geral do Município em suas atribuições em caso de ausências e impedimentos temporários superiores a 10 (dez) dias úteis ou eventuais quando solicitado por escrito pelo próprio Procurador-Geral.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, determina que “são requisitos essenciais para o exercício da função de coordenador ser ocupante do cargo de Procurador Municipal e contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício”; e

CONSIDERANDO as competências elencadas nos arts. 9º a 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso III do *caput* do art. 1º da Portaria nº 24.182, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III - Cristiano Aiala Ferreira, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.371, para exercer a função de Coordenador Jurídico Contencioso, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

.....”

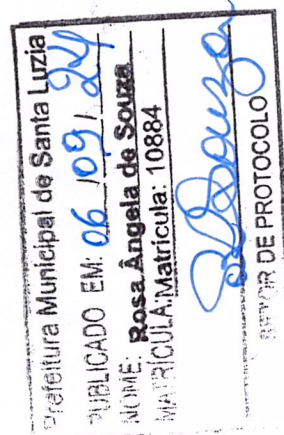
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

FALKNER DE ARAÚJO BOTELHO JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO²

SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 175.111



² LEI COMPLEMENTAR Nº 4.397, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Art. 7º Compete ao Subprocurador-Geral do Município:

.....
XVII - substituir o Procurador-Geral do Município em suas atribuições em caso de ausências e impedimentos temporários superiores a 10 (dez) dias úteis ou eventuais quando solicitado por escrito pelo próprio Procurador-Geral.”